



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Alex Ferreira Brito
Brasília-DF 19/8/22 H 15:31

EMI nº 00177/2022 ME MME

Alex Brito

Brasília, 4 de Julho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua apreciação proposta de Projeto de Lei que objetiva criar melhores condições de concorrência no mercado de combustíveis, e assim propiciar mais condições para a redução de preços ao consumidor final, com aperfeiçoamentos na legislação relativa à Política Energética Nacional, os quais implicam modificações na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

2. O segmento de downstream no Brasil vive um momento singular, apontando para um mercado com maior pluralidade de agentes, mais aberto e dinâmico, sobretudo em função do processo de desinvestimento da Petrobras para oito refinarias, totalizando 1,1 milhão de barris/dia, correspondentes a cerca de 50% da capacidade do parque nacional de refino, no âmbito do Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC) celebrado entre a Petrobras e o Conselho de Administração de Defesa Econômica (Cade).

3. O processo de alienação dos ativos de refino e logística da Petrobras é fundamental para a abertura do mercado, o aumento da competitividade e atração de investimentos, principalmente na expansão da infraestrutura de produção e movimentação de derivados, atualmente concentrada na empresa. Entretanto, o novo cenário downstream impõe desafios e riscos, inclusive apontados pelo Tribunal de Contas da União, o que tem despertado a busca contínua pelo aprimoramento do arcabouço legal e regulatório em prol da segurança jurídica, regulatória e um ambiente mais plural, competitivo e atrativo para investimentos.

4. Nessa toada, a proposta visa fortalecer a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na garantia de acesso não discriminatório a infraestruturas por terceiros e mitigar riscos, especialmente aqueles associados a formação de monopólios regionais. Em outras palavras, o Projeto de Lei objetiva aumentar o enforcement da agência reguladora às regras de acesso à infraestrutura por terceiros interessados (ou seja, outros agentes que não os proprietários dessas infraestruturas).

5. Embora a Lei do Petróleo ampare a possibilidade de acesso à infraestrutura por terceiros interessados, os potenciais problemas de incentivo, a concentração da oferta dessas infraestruturas, as falhas de mercado do segmento e a própria configuração da indústria com integração vertical, são fatores que podem comprometer a concorrência no setor. A concentração das infraestruturas de movimentação de combustíveis em agentes com poder de mercado na produção e movimentação desses produtos pode criar barreiras à entrada na indústria de combustíveis, reduzindo a capacidade de contestação do mercado de potenciais concorrentes.

6. Com objetivo de mitigar tais riscos, é proposto Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir medidas para o acesso

aos dutos de transporte e terminais aquaviários a qualquer interessado, que constituem ações estruturantes para o aperfeiçoamento das regras de acesso a esses ativos.

7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da proposta de Projeto de Lei que ora submete-se a sua apreciação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes , Adolfo Sachsida